



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
3561-7951

Autos nº. 0001744-17.2015.8.16.0185

Processo: 0001744-17.2015.8.16.0185
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$1.000.000,00
Autor(s): • RODOCEG IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME
Réu(s):

I – A Rodoceg Implementos Rodoviários Ltda ajuizou pedido de Recuperação Judicial neste Juízo em 17 de abril de 2015, nos termos da petição inicial e documentos juntados na seq. 01 (fls 04/626).

O processamento da recuperação judicial foi deferido na seq. 9.1 (fls 642/645), em 06 de maio de 2015, tendo sido nomeado para o cargo de Administradora Judicial a empresa KPMG Corporte Finance Ltda.

A Administradora Judicial manifestou-se na seq. 26 (fls 666/691). Termo de compromisso juntado na seq. 32.1 (fls 709).

O Estado do Paraná informou os a pendência de débitos fiscais da recuperanda na seq. 31 (fls 697/707).

O Município de Curitiba, seq. 37, requereu o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação (fls 715).

A União tomou ciência da recuperação judicial na seq. 39 (fls 718).

A Administradora Judicial manifestou-se na seq. 66 (fls 776/795), apresentando minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei n. 11.101/2005; e relatório pormenorizado descrevendo a situação da empresa. Ante a suspeita de paralisação das atividades da recuperanda, a Administradora pugnou pela intimação da empresa para prestar esclarecimentos.

A Recuperanda (seq. 72 – fls 807/811), pugnou pela decretação de sua falência ante a impossibilidade de manutenção da empresa.

Na seq. 79 (fls 821/822), a Recuperanda requereu o sobrestamento do feito, tendo em vista o aparecimento de possível investidor.

A Administradora Judicial (seq. 94 – fls 841/844), solicitou informações concreta sobre a autuação do investidor mencionado pela recuperanda para posterior manifestação sobre a viabilidade da recuperação judicial.

O Município de Curitiba, seq. 100 (fls 864/865), indicou relação de débitos fiscais devidos pela recuperanda.

O edital previsto no artigo 52, §1º da Lei n. 11.101/2005 foi publicado na seq. 107 (fls 879/881) e seq. 111 (fls 890/892).

A recuperanda manifestou-se na seq. 134 (fls 956/962), requerendo a designação de audiência para a apresentação dos investidores a este Juízo. Complementou o quadro geral de credores.

A Administradora Judicial (seq. 155 – fls 1026/1030) informou quanto a não apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda no prazo previsto na lei falimentar.

O Ministério Público pugnou pela convocação desta recuperação judicial em falência, tendo em vista o descumprimento acima noticiado (seq. 160 – fls 1041/1042).

Determinada a manifestação da recuperanda no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntamente com a apresentação do plano de recuperação judicial (seq. 165 – fls 1050), a mesma manifestou-se na seq. 215 (fls 1140/1143), informado sobre a impossibilidade de se prosseguir com a presente recuperação, no que pugnou pela convocação em falência.

A Administradora Judicial (seq. 236 – fls 1242/1243) e o Ministério Público (seq. 240 – fls 1249), concordaram com a convocação desta recuperação judicial em falência.

É a síntese do necessário.

II – Defiro os pedidos de seqs. 186; 223; 231; e 235. Procedam-se as anotações necessárias.

III – Tendo em vista o pedido da recuperanda, e a expressa concordância da Administradora Judicial e do Ministério Público, converto o presente pedido de Recuperação Judicial em Autofalência, a qual deverá ser processada nos termos da Seção VI da Lei n. 11.101/2005.

Procedam-se as anotações e alterações necessárias.

IV – Após, intime-se a Rodoceg Implementos Rodoviários Ltda – Me. para que apresente todos os documentos previstos no artigo 105 da Lei n. 11.101/2005 e/ou indique a sequência em que os mesmos foram juntados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

V – Então, voltem imediatamente conclusos.

VI – Intime-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito



